DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.563, de 18 de março de 2.020.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, fixada conforme variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, acumulado no período de 11 (onze) meses, apurado no mês do fevereiro de 2020, no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), com efeitos financeiros a partir 01 de abril de 2.020.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 18 de março de 2.020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.564, de 18 de março de 2.020.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais, reajuste no valor do Vale-Compra".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA DE VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a partir de 1º de abril de 2.020, a reajustar para R$ 288,65 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), o valor mensal do Vale-Compra dos servidores públicos municipais, previsto no artigo 1º, da Lei nº 1.992, de 06/01/2009, e suas posteriores alterações.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 18 de março de 2.020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA DE VERÍSSIMO
PREFEITA DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.565, de 18 de março de 2.020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar caixas de bombons na forma e condições que especifica e dá outras providências".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e doação de 1.600 (mil e seiscentas) caixas de bombons.

Parágrafo único. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 18 de março de 2.020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI N.° 2.566, de 18 de março de 2.020

"Dispõe sobre reposição nos valores da Escala de Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Reginópolis e dá outras providências".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, a revisão geral anual nos atuais valores dos vencimentos do quadro de servidores do Legislativo Municipal de Reginópolis, à base de 3,19 (três inteiros e dezenove centésimos por cento).

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 18 de março de 2.020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registra na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI N.° 2.567, de 18 de março de 2.020

"Autoriza o Legislativo Municipal conceder a todo servidor público do mesmo, reajuste no Vale-Compra e dá outras providências".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a partir de 01 de março de 2.020, a conceder reajuste de 3,19 (três inteiros e dezenove centésimos por cento) no Vale-Compra dos funcionários deste Legislativo, para auxiliar em suas necessidades essenciais de alimentação, em conformidade do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 1.676/03, com suas alterações posteriores (Lei nº 1.807/06).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 18 de março de 2.020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registra na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

Decretos

DECRETO Nº. 015, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PRECAUÇÃO, A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DO CONVID-19 NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública;

D E C R E T A :

Medidas de enfrentamento e precaução contra a pandemia do Covid-19 na Administração Pública Direta.

Art. 1º Ficam afastados, temporariamente, sem prejuízos dos vencimentos, os servidores:

I- com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que estejam em exercícios de suas atividades regulamentares, considerados do grupo de vulneráveis;

II- Gestantes;

III- Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, pessoas em tratamento oncológico, lúpus e HIV, ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

§ 1°. Excetuam-se das hipóteses do caput os profissionais da área da saúde e aqueles que atuem em serviços considerados essenciais à população, tais como limpeza pública e Diretoria de Assistência Social.

§ 2°. Os servidores de que tratam o caput, que exerçam atividades passíveis de trabalho remoto e que possuam equipamentos com as configurações técnicas exigidas, deverão trabalhar em sistema de teletrabalho, a ser regulamentado no âmbito de cada Diretoria.

Art. 2º Fica autorizada a verificação da viabilidade da antecipação de férias aos servidores com filhos em idade escolar, em razão da suspensão do calendário escolar, conforme as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, e desde que o servidor tenha seu período aquisitivo completo.

Art. 3º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias, aos servidores lotados na Diretoria de Saúde, bem como que atuam em serviços considerados essenciais à população, tais como limpeza pública e Diretoria de Assistência Social.

Art. 4º O atendimento ao público em geral, na Administração Pública, deverá ser realizado, preferencialmente, pelos meios eletrônicos e/ou telefônico.

Art. 5º Fica determinado, pelo prazo de vigência deste Decreto, a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) horas diárias, aos Departamento da Administração Pública Direta, com exceção da Diretoria de Saúde, a qual terá disciplina, por ato próprio interno.

Parágrafo único. Fica autorizado, cada Diretoria e/ou Departamento da Administração Pública Direta, a determinação de suas escalas de horário.

Art. 6º Fica temporariamente restrito o acesso de terceiros em áreas internas dos prédios públicos municipais, com exceção dos locais de atendimentos essenciais, nos quais o atendimento ocorrerá, exclusivamente, das 10h às 12h.

Parágrafo único. Com relação ao atendimento em locais emergenciais, como os Departamentos de Saúde, ficará a cargo da Diretoria de Saúde a delimitação do acesso de terceiros.

Art. 7º Ficam suspensos, temporariamente, os eventos com aglomerações de pessoas, a serem realizados pelo Município e de qualquer natureza, que exijam autorização e licença do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Ficam suspensos temporariamente os alvarás já emitidos pela Prefeitura para realização de eventos com aglomeração de pessoas.

Art. 8º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a contar de 23 de março de 2020, as atividades escolares nas Unidades de Ensino Municipal, a saber: Escola Prof. Regina Olinda Martins Ferro e as Creches Celina Lucia Soares Martins e Fanny Dyna Martins.

Parágrafo único. Quanto aos ajustes do cumprimento do calendário escolar, serão convencionados pela Diretoria de Educação.

Art. 9º Também em virtude da proibição de aglomeração de pessoas, ficam suspensos, por prazo indeterminado:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Inciso I. Treinamentos esportivos;

Inciso II. Transporte Coletivos, para eventos de qualquer natureza;

Inciso III. Transporte escolar, para as unidades de ensino municipais e do transporte universitário;

Inciso IV. A autorização para o transporte intermunicipal, realizado pelo Poder Público, salvo no âmbito da saúde, desde que devidamente comprovado, de pacientes pré-agendados em consultas e exames e impossibilitados de reagendamento, bem como os de urgência e emergência;

Art. 10 Recomenda-se também, facultativamente, que as empresas privadas estabeleçam medidas necessárias visando evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 entre seus funcionários e público em geral, inclusive adiando eventos em que haja aglomeração de pessoas e reduzindo a carga horária de funcionamento.

Art. 11 A Administração Pública Direta providenciará todos os meios necessário para higienização e segurança dos Departamentos de Saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais à população, tais como limpeza pública e Diretoria de Assistência Social.

Art. 12 Fica criado para gerenciar eventuais assuntos omissos no presente decreto, bem como quanto a prorrogação e definição de novas medidas, o “Comitê Especial de Crise”, que será coordenado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que convocará reuniões periódicas na medida do necessário e será composto pelos Diretores Municipais de Saúde, Assistencial Social e Educação, bem como Departamento Jurídico, Contabilidade e de Recursos Humanos.

Art. 13 As determinações do presente Decreto vigorarão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, que poderá ser antecipado ou prorrogado mediante ato próprio.

Art. 14 Este Decreto vigorará da data de sua publicação ao dia 31 de março do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 19 de março de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: EMPRESA LUCIA HELENA VIDO DE SOUZA 30721283837

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS COM EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, durante 03 (três) noites, com início previsto para às 22h00 e término às 02h00 do dia seguinte, nos dias 22, 23, e 24 de fevereiro de 2020, na Praça Hilário Spuri Jorge, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR TOTAL E RECURSOS: O valor total do presente contrato é de R$ 36.500,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), o qual correrá por conta da Funcional Programática:

02.05.03.3.3.90.39.00.27.813.0028.2028.0001 – FICHA 240.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) noites, com início previsto para às 22h00 e término às 02h00 do dia seguinte, nos dias 22, 23, e 24 de fevereiro de 2020, na Praça Hilário Spuri Jorge, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: REGINÓPOLIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: EMPRESA LNF CONSTRUÇÕES E PINTURA EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Prestação de Serviços de Construção de Reforma da Praça Ataliba Custódio, com área de terreno de 4.477,29 m2 e área a reformar de 2.853,03 m2, formada pelo polígno das vias, Rua Henrique Braite, Rua Eugênio Cinel, Avenida Boa Vista, Rua José Luiz de Souza e entrecortada pela Rua José Antônio Rodrigues – Bairro Jardim Paineiras, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR TOTAL: O valor total do presente contrato é de R$ 197.782,85 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL E SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

RECURSOS: A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas:

02.09.03.4.4.90.51.00.15.452.0044.1016.0001 – FICHA 452;

02.09.03.4.4.90.51.00.15.452.0044.1016.0001 – FICHA 490

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Reginópolis, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: REGINÓPOLIS, 09 DE MARÇO DE 2020.